



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|   |
|---|
| <b>CERTIDÃO</b>   |
| Certifico que (a) <u>Lei 245/2021</u>                             |
| foi publicado(a) no Mural da Prefeitura, no dia <u>04/10/2021</u> |
| Santa Bárbara do Pará, <u>04/10/2021</u>                          |
| <i>Thaulefina</i>   |

**Lei nº 245, de 04 de outubro de 2021.**

**Institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional "Capacita Mais" e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Bárbara do Pará o Programa Municipal de Capacitação Profissional "Capacita Mais".

Art. 2º O Programa Municipal de Capacitação Profissional "Capacita Mais" tem por objetivo a inserção no mercado de trabalho, jovens aprendizes e adultos, através da participação em cursos profissionalizantes, ofertados pelos Poder Público Municipal.

Art. 3º Para o efetivo cumprimento desta Lei fica a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social responsável pela elaboração do Programa, com a adequação do currículo escolar, podendo firmar convênios de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Capacitação Profissional "Capacita Mais" obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

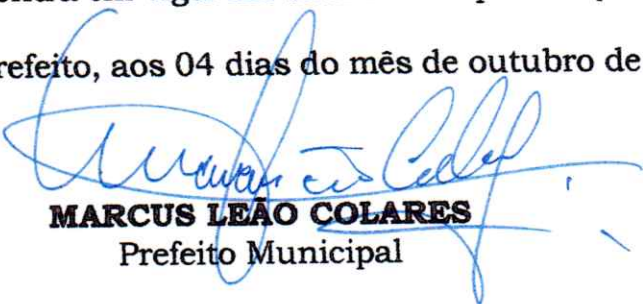
- I – capacitação profissional adequado ao mercado de trabalho;
- II – garantia de acesso e frequência obrigatória em ensino regular;
- III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

  
**MARCUS LEÃO COLARES**  
Prefeito Municipal